

COMUNICADO – CENTRO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E GESTÃO DA REDE ESCOLAR – Nº 013/2024

Data: 14/01/2025

Assunto: Migração das indicações de transporte escolar da matrícula 2024 para matrícula 2025 dos alunos em continuidade sem alteração de endereço

Prezados senhores,

De acordo com o Boletim Subsecretaria Nº 49/2024, o Departamento de Serviços de Transporte e Assistência ao Aluno, por meio do Centro de Transporte Escolar – CTESC, informa que foi realizada a migração das indicações do transporte escolar na matrícula 2024 para a matrícula 2025, dos alunos da Rede Estadual em continuidade, e que não houve alteração no endereço a migração será realizada e concluída no dia 02/01/2025, sendo liberado as homologações dos alunos da Rede Estadual migrados no Transporte Escolar no sistema da Secretaria Escolar Digital – SED.

Observamos que os Alunos da Rede Municipal não terão as indicações migradas, sendo necessário realizar as Indicações e homologações manualmente pelo Município no sistema SED, disponível para execução a partir do dia 02/01/2025.

As Diretorias de Ensino deverão realizar as homologações dos alunos ao Transporte Escolar nas Matrículas 2025, no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, de acordo com a modalidade de execução, sendo:

- **CONTRATAÇÃO DIRETA NA DIRETORIA**
Tipo de Indicação: **CONTRATO**
Executor: **DIRETORIA**
Modalidade: **FRETE OU PASSE**
SEGUINDO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

- **CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS PAULISTAS**
Tipo de Indicação: **PAINSP**
Executor: **MUNICÍPIO**
Modalidade: **FROTA/FRETE OU PASSE**

➤ **EMTU – SEC LIGADO**

Tipo de Indicação: **CONTRATO**

Executor: **EMTU**

Modalidade: **Frete**

Obs.: Só serão encaminhados para consulta de inclusão na EMTU alunos devidamente indicados e homologados no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, sendo necessário encaminhar a homologação no momento da solicitação (Relatório Nominal de Alunos (Transporte Escolar) item 5.6 da SED).

Relatório Nominal de Alunos (Transporte Escolar)

Ano Letivo: 2024 ▾

Diretoria: CAMPINAS OESTE ▾

Município: CAMPINAS ▾

Redes de Ensino: ESTADUAL - SE ▾

Escola: SELECIONE ▾

Status Transporte: HOMOLOGADO ▾

Executor: EMTU ▾

Modalidade Transporte: FRETE ▾

Destacamos a importância de realizar as homologações dos alunos indicados ao transporte escolar até a data do **dia 27/01/2025**, com seus respectivos executores para que haja o mapeamento geral da demanda de alunos transportados, facilitando ainda a disponibilização dos alunos a serem atendidos aos executores (Município, EMTU e Empresa Contratada pelas Diretorias de Ensino). Salientamos que os alunos da Rede Estadual (Alunos de Entrada) – Indicação disponível a partir do dia **02/01/2025**.

Obs.: Alunos de entrada dos seguintes anos: 1º Ano do Ens. Fundamental I, 6º Ano do Ens. Fundamental II e 1ª Série do Ens. Médio e demais alunos ingressantes na Rede Estadual de Ensino.

IMPORTANTE

Na virada do ano letivo, a geolocalização dos alunos “Distância Caminhando” é atualizada automaticamente no sistema, contudo é realizada a atualização de todos os alunos da rede com atendimento ao transporte escolar ou não, entrando na “Fila de Geração de Rotas”. Considerando a alta demanda e o tempo para execução do serviço, foi disponibilizado na Ficha do Aluno e na Tela de Homologação o ícone de “Recalcular Distância”, que poderá ser utilizado para impulsionar o sistema a recalcular imediatamente a distância do aluno Residência/Escola.

Opção da Ficha do Aluno

Diretoria	Município	Rede De Ensino	Bairro No Percorso	Escola	Turma	Nº Classe	Turno	Tipo Ensino	Tipo de Classe	Hora Inicial	Hora Final	Data Inicio Matrícula	Data Fim Matrícula	Situação	Recalcular Distância	Distância Caminhando (metros)
CENTRO	SÃO PAULO	ESTADUAL -SE	NÃO	ORLANDO HORADIO VITA PROFESSOR	4º ANO INTEGRAL ANUAL	263724117	INTEGRAL	14	PADRÃO	07:00	15:50	02/02/2022	23/12/2022	Ativo		737metros

Opção da Tela de Homologação

Aluno	Endereço do Aluno	RA	Idade	Situação do Aluno	Ficha do Aluno	Recalcular Distância	Motivo da Indicação	Distância Caminhando (metros)
<input type="checkbox"/> ANNA LARA ROCHA DE LIMA	MARQUES DE SANTO AMARO, 514, VILA CALIFORNIA, SÃO PAULO, 03214080	000114447814-5/SP	9	Ativo			ALUNO COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL	Na fila de geração de rotas
<input type="checkbox"/> LEONARDO DA SILVA BOZZI	R ARCIPESTE EZEQUIAS, 635 VILA SÃO JOSE, SÃO PAULO, 04271060	000113791371-X/SP	14	Ativo			ALUNO COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL	Na fila de geração de rotas
<input type="checkbox"/> ARTUR NASCIMENTO DOS SANTOS	RUA PERO CORREIA, 1060, VILA MARIANA, SÃO PAULO, 04113041	000112543350-4/SP	10	Ativo			ALUNO COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL	Na fila de geração de rotas
<input type="checkbox"/> LORENA MORELLI BOTELHO FERRANTE	DA CONSTITUINTE, 168, IPIRANGA, SÃO PAULO, 04264030	000115837919-5/SP	10	Ativo			ALUNO COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL	Na fila de geração de rotas

Ao clicar no ícone o sistema resultará imediatamente na distância residência/escola do aluno desejado. **É importante observar que a referida ação é individual.**

QUEM TEM DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR?

Com base na legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança) e nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), foi instituída em 09/05/2011 a Resolução SE nº 27, que disciplina, em seus seis artigos a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos da Rede Pública estadual o acesso e permanência nas escolas:

Resolução SE Nº 27, de 9-5-2011 – *Disciplina a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos*

o acesso às escolas públicas estaduais.

Artigo 1º - O transporte escolar, na rede estadual de ensino, será concedido ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/SEE-CIE, residente no mesmo município em que se localiza a escola e que seja proveniente:

*I – da **zona rural**; ou*

*II – de local onde haja **barreira física**, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, (...)*

*Artigo 4º - O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao aluno com **necessidades educacionais especiais**, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa (...)*

*Em complementação, às Diretorias de Ensino, que são unidades gestoras, são orientadas a conceder o transporte escolar ao aluno matriculado e frequente em escola da rede estadual indicada pela Diretoria de Ensino que esteja localizada a uma **distância mínima de dois quilômetros do seu endereço de origem (residencial)**. Tal orientação suplementar tem como referência a “Cartilha do Transporte Escolar” do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, instituto vinculado ao MEC, na qual definiu em sua página 15, que: “Ao fixar o itinerário para veículos que levam e trazem crianças, deve-se evitar que elas percorrem caminhadas superiores a 2 ou 3 quilômetros até o ponto onde o veículo passa”.*

Destacando que o Transporte escolar é um direito dos alunos que estudam longe de suas casas. Os alunos que moram no campo (áreas rurais) têm o mesmo direito ao transporte que os alunos que moram nas cidades (áreas urbanas), observando os critérios estabelecidos na Resolução supracitada.

Ressaltamos que todos os casos/solicitações devem ser verificados e analisados individualmente pela Diretoria de Ensino Regional, preservando os direitos e critérios previstos, o transporte deve ser interpretado da perspectiva da norma estadual para a situação concreta de cada estudante.

*O transporte escolar é um instrumento utilizado a fim de garantir o acesso da criança/adolescente à unidade escolar, conforme previsto na Constituição Federal, em seu Art. 208, VII, o "atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde." quando afirma que um dos pontos para que o Estado cumpra seu dever com a educação.*

TRANSPORTE ESCOLAR PARA MATRÍCULA POR INTENÇÃO DE TRANSFERÊNCIA?

Com a expansão das Unidades Escolares de Tempo Integral, houve uma movimentação gigantesca de alunos saindo do PEI para Regular e de Regular para PEI, tendo como garantia o serviço de transporte escolar, considerando que são diferentes modalidades de ensino ofertadas pela SEDUC. Com isso, segue a tabela com o regramento que auxiliará no entendimento para concessão do Transporte Escolar ao aluno com transferência de Unidade Escolar.

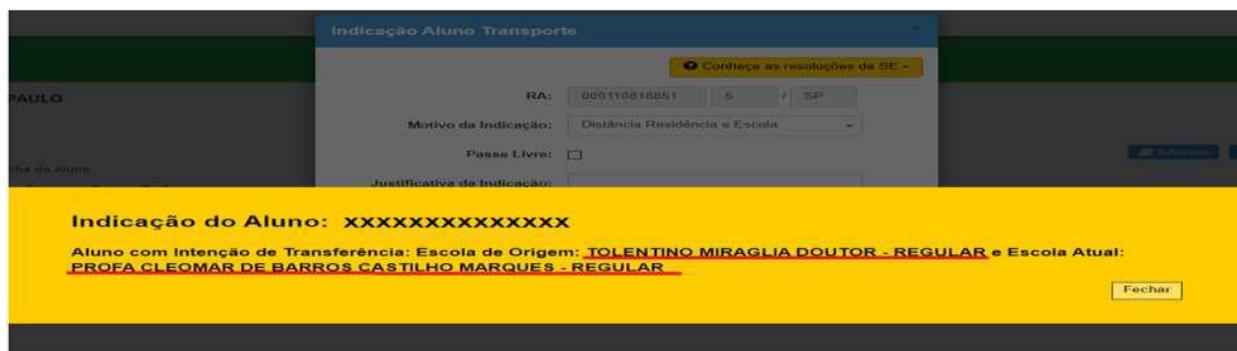
MATRÍCULA ATIVA NA UNIDADE ESCOLAR ORIGEM	TRANSFERÊNCIA PARA UNIDADE ESCOLAR	PODERÁ TER ATENDIMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR	INDICAÇÃO REALIZADA PELA...	OBSERVAÇÃO
REGULAR	PEI 7H	SIM	UNIDADE ESCOLAR	MODALIDADE DE ENSINO DIFERENTES
REGULAR	PEI 9H	SIM	UNIDADE ESCOLAR	MODALIDADE DE ENSINO DIFERENTES
PEI 7H	REGULAR	SIM	UNIDADE ESCOLAR	MODALIDADE DE ENSINO DIFERENTES
PEI 9H	REGULAR	SIM	UNIDADE ESCOLAR	MODALIDADE DE ENSINO DIFERENTES

PEI 7H	PEI 9H	SIM	UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE HORÁRIOS DIFERENTES
PEI 9H	PEI 7H	SIM	UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE HORÁRIOS DIFERENTES
REGULAR	REGULAR	NÃO	DIRETORIA (EXCEPCIONALIDADE)	MESMA MODALIDADE DE ENSINO
PEI 7H	PEI 7H	NÃO	DIRETORIA (EXCEPCIONALIDADE)	MESMA MODALIDADE DE ENSINO
PEI 9H	PEI 9H	NÃO	DIRETORIA (EXCEPCIONALIDADE)	MESMA MODALIDADE DE ENSINO

Cabe observar que as indicações dos alunos de transferência dos casos selecionados em “verde” poderão ser realizadas pela própria Unidade Escolar, ficando como casos excepcionais as transferências de alunos para Unidades Escolares com a mesma modalidade de ensino, sendo analisados, indicados e homologados pela própria Diretoria de Ensino.

Reforçamos o entendimento para as excepcionalidades que diferem de escola que atendam a necessidade do aluno. Exemplo¹: Unidade Escolar mais próxima não possui acessibilidade, sendo necessária a transferência para uma Unidade Escolar mais distante que atenderá o aluno cadeirante/especial. Exemplo²: Alunos matriculados no período diurno e necessitam transferir para o período noturno por causa de trabalho/cursos (devidamente comprovados) que poderá motivar a transferência de Unidade Escolar mais distante.

A imagem abaixo apresenta um exemplo de como será alertado no sistema o bloqueio de indicação ao transporte escolar para alunos com transferência para Unidades Escolares com a mesma modalidade de ensino.



Importante observar que essa regra da intenção de Transferência é válida apenas para alunos da Rede Estadual de Ensino, não se aplica às Redes Municipal e Privada.

Segue abaixo o link com os tutoriais de apoio de indicação e homologação dos alunos ao transporte escolar. [Clique aqui para acessar aos Tutoriais](#)

Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição.

Tiago César Costa
Diretor Técnico I - NRM

De acordo.

Mateus Rogério Correa
Diretor Técnico II - CIE